



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.670 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.014.

**"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel localizado na quadra J, lote 7 do Parque Industrial II deste Município e abaixo descrito:

Localizado na esquina da Rua : Manoel Isquerdo, com a Rua : Nilo Monchelato; segue pela Rua : Manoel Isquerdo por uma distancia de 17,80 metros até encontrar o ponto 1 ; Deste ponto 1 deflete a esquerda por uma distancia de 38,20 metros ate o ponto 2 , confrontando com o lote 08 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto deflete a esquerda e segue por uma distancia de 26,26 metros ate o ponto 3 , confrontando com o lote 06 da quadra J de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste ponto deflete a esquerda por uma distancia de 29,12 metros , confrontando com a Rua : Nilo Monchelato ; até o ponto 4 ; Deste ponto deflete se a esquerda por uma distancia de 14,14 metros com um raio 9,00 metros , confrontando com a concordância das Rua : Manoel Isquerdo com a Rua : Nilo Monchelato até o ponto 1 ; Encerando assim o memorial descritivo ; com uma área de 994,95 m2.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de Setembro de 2.014.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 17/09/14  
Pág. 28 Jornal JC - Baurer